

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Companhia, dos acionistas e da sociedade

2. Âmbito de Aplicação

Acionistas, controladores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Procempa, bem como seus empregados em Transações com Partes Relacionadas.

3. Definições:

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

a) **Cumutatividade:** São condições proveitosas às partes contratantes, observados os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, o conhecimento que os contratantes têm quanto à situação a que se obrigam e tem utilidade, em se tratando de contratos onerosos, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação;

b) **Partes Relacionadas:** Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar, no sentido lato, em condições

que não sejam em cumutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência;

c) Partes não Relacionadas: Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, instituições governamentais que não controlam ou exercem qualquer influência nas decisões estratégicas da Procempa, além de clientes, fornecedores, distribuidores ou entidades com quem a Procempa mantém volume significativo de negócios por força de relação contratual;

d) Transações entre Partes Relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação ou obrigações consideradas significativas entre a Procempa e uma parte relacionada cujos instrumentos deverão receber parecer pelo Conselho de Administração ou de órgão a ele vinculado.

4. Determinações

4.1 Premissas: A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos que devem ser observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e cumutatividade nas transações.

4.2 Identificação das Partes Relacionadas:

4.2.3 Uma pessoa está relacionada com a Procempa se:

- a) Tiver controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) Tiver influência significativa sobre a Companhia;
- c) Tiver cargo de administração na Procempa ou na Prefeitura de Porto Alegre;

- d) For, em relação a qualquer pessoa acima referida: -cônjuge ou companheiro; - ascendente consanguíneo ou por afinidade; - descendente consanguíneo ou por afinidade; e - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

4.2.3 Uma entidade está relacionada com a Procempa se:

- a) For controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da Procempa, nos termos postos pela legislação aplicável;
- b) For controlada, direta ou indiretamente, pela Prefeitura de Porto Alegre.

4.2.3 São consideradas transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, conforme definição anterior, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

4.3 Exigências formais e materiais:

4.3.1 Nas transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Estar em estrito acordo com as políticas operacionais e financeiras, assim como os demais normativos aplicáveis às contratações da Procempa;
- b) Ser celebradas, por escrito, especificando suas principais características e condições;
- c) Ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras, conforme critérios de materialidade adotados pela Companhia;
- d) Observar as mesmas normas e limites aplicáveis à operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas ou as normas legais

aplicáveis, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas;

- e) Nas transações com Partes Relacionadas nas quais sejam necessárias deliberações em excepcionalidade às políticas operacionais e financeiras ou quaisquer outros normativos aplicáveis às contratações da Procempa, tal circunstância, deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos, para aprovação da Diretoria; e
- f) A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamento para a excepcionalidade de que trata o item anterior.

4.4 Aprovação da Política:

Compete ao Conselho de Administração aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas.

4.5 Transações Vedadas:

São vedadas as transações realizadas em condições diversas das praticadas no mercado, de forma a prejudicar os interesses da Procempa.

4.6 Disposições Finais:

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

5. Referências

5.1 Documentos externos utilizados como referência para elaboração desta Norma:

- a) Norma de Política de Transações com as Partes Relacionadas do Serpro;
- b) Norma de Política de Transações com as Partes Relacionadas da Prodabel.

5.2 Documentos internos utilizados como referência para elaboração

desta Norma

c) Estatuto Social da Procempa.

6. Disposições Finais

6.1 A cada atualização da Norma, a P/CON será responsável pela atualização do conteúdo da base para publicação na Intranet, de modo que os usuários tenham acesso a todos os documentos, na sua versão atualizada.

6.2 Na implementação de nova versão da Norma, a versão anterior torna-se automaticamente sem efeito, permanecendo disponível apenas para consultas.

6.3 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração.

| | | |
|-------------------------|--|------------------|
| Identificação | Política de transações com partes relacionadas | |
| Assunto | Integridade | |
| Área responsável | Controladoria – P/CON | |
| Público Alvo | Todos os órgãos da Procempa | |
| Anexos | N/A | |
| Início Vigência | 13/12/2019 | Atualização: N/A |
| Ato Normativo | ATA CA 408 | |